

EMENDA AO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Altera o Parágrafo Único do art. 9º do Projeto de Lei nº 278/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o parágrafo único do art. 9º do Projeto Lei nº 278/2025, que passa a seguinte redação:

TEXTO ORIGINÁRIO	
<p>Art. 9º O Poder Executivo destinará, na Lei Orçamentária Anual do Município, o percentual mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo, desde que respeitadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e na Lei Nacional nº 4.320/1964.</p> <p>Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo deverá, prioritariamente, ser destinado para as áreas de saúde, educação, cultura, obras urbanas e desporto, trabalho, assistência social, turismo, mobilidade urbana e meio ambiente.</p>	<p>Art. 9º O Poder Executivo destinará, na Lei Orçamentária Anual do Município, o percentual mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo, desde que respeitadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e na Lei Nacional nº 4.320/1964.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá, prioritariamente, ser destinado para as áreas de saúde, educação, cultura, obras urbanas e desporto, trabalho, assistência social, infância e adolescência, turismo, mobilidade urbana e meio ambiente.</p>

Sala das Sessões, Natal/RN, 23 de junho de 2025.

Pedro Henrique

Vereador - PP